

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 02/2017

Processo CMEG nº 09/2016

*Autoriza e Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dinorah, situada no bairro Santa Rita, a oferecer Educação Infantil dos zero aos cinco anos, aprova o regimento escolar e determina providências.*

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, o processo que trata o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil *Maria Dinorah*, localizada na Rua Osvaldo Jardim, nº552, no bairro Santa Rita, em Guaíba.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- ofício nº 131/2016 datado de 18 de outubro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação de Guaíba, encaminhando o pedido de autorização e credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dinorah, bem como o Regimento Escolar para aprovação;

-cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

-cópia do Decreto Municipal nº 132/2015 que Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil;

- ofício nº 131/2016 datado de 18 de outubro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação de Guaíba, informando que a Secretaria Municipal de Educação providenciará o Projeto e a execução do PPCI da escola;

-Regimento Escolar em 03 (três) vias;

-planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

-relatório de verificação “in loco” da comissão verificadora da SME, no qual considera que a escola preenche os requisitos básicos para autorização e o funcionamento da Educação Infantil, em turno parcial e integral;

-fichas de verificação “in loco” (terreno, edificações, sala para as atividades administrativo-pedagógicas, salas de atividades, berçário, instalações sanitárias, cozinha, refeitório, lavanderia, área livre para recreação e acervo bibliográfico);

- relação dos recursos humanos com respectivas funções;

- constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se:

A escola possui uma área total de 424,87 m<sup>2</sup>, área livre de 94,53m<sup>2</sup> e área construída de 330,34 m<sup>2</sup>.

Após a visita à EMEI Maria Dinorah, sito a Rua Osvaldo Jardim, 552, Bairro Jardim Santa Rita (antigo bairro Cohab), mantida pela Prefeitura Municipal de Guaíba, a equipe de verificação apurou que:

- as instalações para a educação infantil são novas, estando em perfeito estado de conservação;
- a sala de atividades em tamanho adequado à educação infantil, incluindo sanitário feminino e masculino;
- a escola dispõe de salas específicas para o atendimento dos alunos e o desenvolvimento de atividades específicas;
- existem áreas livres e cobertas específicas para recreação;
- existe pracinha, embora seu espaço seja pequeno;
- existe pré-projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) já elaborado na SME e aguardando recursos para ser licitado e implantado;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à educação infantil.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” da Comissão deste Conselho, permite as seguintes considerações:

- a escola não possui sala de recepção, mas sala da direção;
- a escola possui uma sala de multiuso onde funciona a biblioteca, sala de repouso para professor e monitor, depósito de material de Educação Física e cadeira de amamentação;
- salas de atividades amplas e tranquilas para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição.
- mobiliário adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando à segurança e a liberdade de ações;
- trocador na sala;
- lactário isolado sem acesso da cozinha;
- instalações sanitárias de uso de adultos e crianças, material de limpeza depositado nos banheiros;
- nas salas cedidas somente uma não tem banheiro, sendo que as outras duas têm banheiro compartilhado;

- nas salas de atividades existe a possibilidade de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- acesso e utilização de brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em boa quantidade e em locais de fácil alcance, que são manuseados sem perigo;
- espaço externo pequeno para o número de crianças, a caixa de areia foi eliminada;
- a escola não apresenta saída adequada para retirada do lixo;
- as instalações elétricas não estão de acordo com a necessidade de uso dos equipamentos, as tomadas estão na altura das crianças e sem proteção;
- o refeitório apresenta boas condições;
- a lavanderia funciona junto à cozinha.

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- providenciar com urgência o Projeto e a implantação do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio);
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- a compra de um carro coletor de lixo, necessariamente, para o escoamento do lixo para a área externa sem interferência nos demais ambientes;
- providenciar com urgência uma saída de emergência;
- adequar o espaço para troca de fraldas e reativar o lactário;
- providenciar com urgência a organização do uso dos sanitários; o das crianças tem que ser de uso exclusivo;
- a escola, de modo geral, precisa ser reorganizada no que diz respeito aos depósitos de materiais, liberando espaços no lactário/trocador e nos sanitários facilitando a higiene, bem como retirando com urgência produtos químicos que estão ao alcance das crianças;
- adequação da rede elétrica e compra de protetores de tomadas, inclusive para as salas cedidas;
- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem, alguns livros devem ficar ao alcance das crianças nas salas de atividades, bem como o acervo dos professores deve ser catalogado, organizado e colocado à disposição dos mesmos;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie e autorize o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dinorah, para a oferta da Educação Infantil e determina providências urgentes;
- b) aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dinorah, que providenciem com urgência as adequações descritas na análise da matéria, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Salienta-se que o Regimento Escolar deve ser de conhecimento de todos, e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de seis meses após a autorização da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dinorah, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente Parecer foram providenciadas.

Guaíba, 30 de maio de 2017.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”:

Ana Denise Pereira da Silva  
Denise Tavares Barreto  
Eloá Terezinha Costa e Silva  
Maria Betânia Borba Lemos  
Rosângela Soares Heim  
Vanira Maria Paz Marques

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Denise Tavares Barreto** - Relatora  
Ana Denise Pereira da Silva  
Eloá Terezinha Costa e Silva  
Maria Betânia Borba Lemos  
Rosângela Soares Heim  
Vanira Maria Paz Marques

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 30 de maio de 2017.

Greisquele Ribeiro Baptista  
Presidente